



LEI N.º 2.605/2006

Ementa: Cria o conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu – COMPOCI, define seu regulamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Da denominação, Sede e Finalidade

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu – COMPOCI, entidade sem fins lucrativos, formado por representantes de órgãos governamentais e segmentos organizados da sociedade civil, com sede provisória no Centro de Artes e Cultura de Igarassu Poeta Manuel Bandeira.

Art. 2.º - O Conselho Municipal das Políticas Culturais de Igarassu é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Igarassu, bem como da fiscalização do Fundo de Incentivo à Cultura. A COMPOCI tem a finalidade de:

- I – O fortalecimento da cultura do povo de Igarassu;
- II – Fazer o cadastramento de todos os tipos de segmentos culturais do Município;
- III – Desenvolver programas de educação cultural para despertar nas crianças e nos adolescentes o gosto pela arte;
- IV – Trabalhar para divulgar todas as manifestações artístico-culturais dentro e fora do município;
- V – Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de implementar o programa do COMPOCI;
- VI – Promover intercâmbios entre artistas de várias regiões e também com movimentos artístico-culturais, apoiando o movimento de suas atividades, respeitando os seus conteúdos e orientações;



Praça da Bandeira, 14 – Centro – 55600-000 – Igarassu – PE – CQC: 10.354.563/0004 – GO
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: a.prie@igotomail.com



VII – Organizar fóruns, seminários, palestras, cursos e conferências visando melhorar a capacidade e o desempenho dos nossos artistas.

Art. 3.º - Ao Conselho Municipal de Política, que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo, compete:

I – Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de competências;

II – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Apreciar e aprovar as diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

IV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos dos fundos de cultura, no âmbito das respectivas esferas de competência;

V – Estimular, apoiar e desenvolver debates sobre as condições em que vivem os artistas Igarassuenses, propondo medidas para eliminar todas as discriminações;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, no que pertine aos direitos já assegurados aos artistas;

VII – Formular e encaminhar, através de órgão apropriado projetos de lei que visem assegurar os direitos culturais e a modificar a legislação quando necessário;

VIII – Aprovar ou rejeitar projetos para a parceria do COMPOCI;

IX – Elaborar o seu regimento interno.

X - Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

XI – Integrar ao Sistema Nacional de Cultura o SNC, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

XII – Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, assim como as ações e políticas públicas e desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, distrital e federal ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação e de recursos para o setor cultural;





XIII – Estimular a democratização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

IVX – Propor critérios de ocupação dos equipamentos do Município;

XV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI – Presidir, através de seu Presidente a Comissão do Sistema de Incentivo a Cultura – SIC;

XVII – Elaborar um Cadastro Cultural de Igarassu – CCI;

Capítulo II – Da Formação

Art. 4.º - O COMPOCI será formado por 09 (nove) representantes dos órgãos governamentais, sendo os seguintes: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes – 02 representantes; Secretaria de Educação – 01 representante; Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania – 01 representante; Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – 01 representante; Gabinete do Prefeito – 01 representante; Câmara de Vereadores – 01 representante e ainda por 09 (nove) representantes dos segmentos organizados da sociedade civil.

- a) Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em assembléia específica convocada especialmente para este fim;
- b) Haverá para cada conselheiro um suplente, onde estes serão eleitos ou designados conforme Regimento Interno;



Prça da Bandeira, 14 – Centro – 53603-900 – Igarassu – PE – CEP: 53.359-500/0001 – 90
PABX (81) 3543-4435 – Fax: (81) 3543-4494 – E-mail: p_omig@bommail.com



- c) Todos os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos dirigentes dos mesmos em reuniões amplas e democráticas;
- d) A nomeação para os conselheiros para o COMPOCI se dará por portaria do Prefeito do Município;
- e) O COMPOCI poderá a qualquer tempo criar ou extinguir tanto quantos departamentos forem necessários e comissões específicas;

§ 1º Os 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos dentre os segmentos culturais abaixo especificados, sendo 01 representante por cada segmento:

- a) Artes Cênicas (teatro, circo e ópera);
- b) Artes Plásticas;
- c) Música;
- d) Dança;
- e) Artesanato;
- f) Literatura e Pesquisa Cultural;
- g) Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico;
- h) Moda e Design;
- i) Cultura Popular (Quadrilhas, Agremiações carnavalescas, capoeira, etc.);

§ 2º Para concorrer às eleições de composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais os candidatos deverão inscrever-se por segmento cultural, e serão eleitos em assembléia específica.

§ 3º Os conselheiros eleitos terão mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 4º A Diretoria do COMPOCI será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Tesoureiro, 01 (um) Segundo Tesoureiro.

§ 5º O Presidente e demais componentes da Diretoria serão eleitos pelos pares;





§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu é detentor do Voto Minerva;

§ 7º Os Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos nos respectivos Fóruns Permanentes de Cultura, e caso algum segmento não for devidamente representado nos fóruns, serão substituídos pelos segmentos de maior representatividade nos mesmos;

§ 8º O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes da Cultura.

Capítulo III – Das Reuniões

Art. 5º O COMPOCI se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo a convocação afixada na sede e em locais de fácil acesso e acontecerá em primeira convocação, no horário marcado e em segunda convocação, 60 minutos após o horário, com 50% mais um dos conselheiros.

§ 2º Perde o mandato, o conselheiro que deixa de comparecer, sem justa causa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

Art. 6º Os integrantes da comissão técnica do COMPOCI, participarão das reuniões do conselho, com direito à voz.

Capítulo IV – Dos Critérios de Participação

Art. 7º São critérios para participação como conselheiro do COMPOCI:

- I – Residir no Município de Igarassu;
- II – Ser eleitor cadastrado no Município de Igarassu;
- III – Ser maior de 16 anos, e filiado a entidades cadastradas no COMPOCI;

Parágrafo Único – Só participarão das eleições, para votar ou ser votadas, entidades cadastradas no COMPOCI.

Capítulo V – Da Administração





Art. 8º O COMPOCI terá uma diretoria exclusiva formada por:

- a) 01 Presidente;
- b) 01 Vice-Presidente;
- c) 01 Secretário;
- d) 01 Segundo Secretário;
- e) 01 Tesoureiro;

Art. 9º O COMPOCI terá autonomia administrativa e financeira, respondendo os seus membros pela correta aplicação de recursos junto aos órgãos de fiscalização, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 10º Caberá a Prefeitura Municipal de Igarassu, disponibilizar a infra-estrutura, os recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao funcionamento do COMPOCI.

Art. 11º Caso seja necessário, o COMPOCI responsabilizar-se-á pelos custos referentes às despesas de deslocamento dos seus membros, quando representando o Conselho, devidamente comprovado.

Art. 12º Os membros eleitos para a primeira gestão do COMPOCI terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua posse, para elaborar o Regimento Interno do Conselho e definir as competências da Diretoria, ficando estabelecido que o mandato da mesma será de 02 (dois) anos e coincidente com o mandato dos conselheiros.

Parágrafo Único – As mudanças regimentais só poderão ocorrer mediante convocação de reunião para tal fim, com antecedência de 01 (um) mês e a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 13º O COMPOCI poderá convidar para participar das reuniões grupos técnicos ou representantes de instituições direta ou indiretamente envolvidas com a questão do Conselho, apenas com direito a voz.

Art. 14º O COMPOCI poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e orientação das entidades relacionadas à cultura ou constituir assessoria técnica especializada em caráter temporário e mediante convênio.

Capítulo VI – Da competência da Diretoria Executiva

Art. 15º Cabe a Diretoria Executiva encaminhar o que for deliberado em reunião ordinária ou extraordinária do COMPOCI.





Art. 16º O COMPOCI reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário ou extraordinário por convocação do presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Capítulo VII – Das competências dos conselheiros

Art. 17 Compete aos conselheiros:

- a) Participar e votar nas reuniões;
- b) Executar tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) Propor e requerer esclarecimentos que sirvam a melhor apreciação das matérias em estudo;
- d) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo conselho.

Parágrafo Único – O conselheiro que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, sem justificativa, será substituído pelo suplente imediato.

Capítulo VIII – Do Patrimônio

Art. 18º O Patrimônio do COMPOCI será formado por bens móveis ou imóveis adquiridos por compra ou doação.

Capítulo IX – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19º Os casos omissos serão solucionados pelo conselho

Art. 20º Lei Municipal criará o fundo de apoio à cultura de Igarassu.

Art. 21º O quorum de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos do conselho.

Art. 22º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu, 22 de junho de 2006.

P R E F E I T O

(a) **SEVERINO DE SOUZA SILVA**



Av. da Bandeira, 14 - Centro - 53000-000 - Igarassu - PE - CEP: 53000-000 - 90
PARX (R1) 3543-0435 - Fax: (R1) 3543-0494 - E-mail: a_pmig@hotmail.com